

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2013
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida Governador Valadares nº 594, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pôr sua presidenta, **VEREADORA LUCIANA ALVES CALDEIRA**, portadora do CPF:009.459.961-01 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, situada à Rua do Lavradio nº 71, centro, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por **Seleny Tavares Cordeiro Viana**, portadora do **CPF:796.695.496-04** e **Cristiano Veloso Souza Mendes**, portador do **CPF: 037.204.176-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1- DO OBJETO

1.1 –Este Contrato tem por objeto têm por objeto o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), Link Dedicado Full-Duplex de 10 Megabytes, com possibilidade de alargamento de banda no decorrer do contrato, que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, estando disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando o CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ à Internet através de canal privativo.

1.2 -Considerações Gerais

1.2.1 As presentes especificações têm por objeto o fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol), Link Dedicado Full-Duplex de dados de 10MB, com possibilidade de alargamento de banda no decorrer do contrato, que suporte aplicações TCP/IP e proveja acesso à Rede Mundial de Computadores Internet, estando disponível 24 horas (vinte e quatro horas) por dia, durante 7 (sete) dias por semana, devendo constituir-se de acesso permanente, dedicado, interligando a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ à Internet através de canal privativo.

1.2.2 - Garantia de SLA (Service Level Agreement), com a garantia de padrões de qualidade.

1.2.3 - Suporte a BGP pela operadora/prestadora.

1.2.4 - Gerência e Supervisão de rede 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.3 - **CONECTIVIDADE**

1.3.1- **Interligação**

1.3.2 - Deverá ser realizada a instalação e *ativação* do ponto de acesso na AVENIDA JOSÉ LUIZ ADJUTO, nº 117 - CENTRO **a partir da data de assinatura do contrato, no prazo máximo de 45 dias.**

1.3.3 - A conexão deverá interligar o site, localizado no endereço especificado no item anterior, diretamente ao POP (Ponto de Presença) do backbone da contratada na Internet, sem utilização de redes intermediárias, com banda de passagem nominal efetiva e garantida, sem distinção de tráfego.

1.3.4 - O meio físico utilizado deverá ser de FIBRA ÓTICA, não será aceita a conexão via PAR METÁLICO ou RÁDIO.

1.3.5 - A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra e todo o material necessário para instalar, ativar e configurar todos os equipamentos fornecidos, como roteadores etc.

1.4- **MONITORAMENTO E SUPORTE**

1.4.1 - **Características**

1.4.2 - Todos os equipamentos e materiais fornecidos pela proponente serão em regime de comodato.

1.4.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um número 0800, com atendimento de 24 horas para suporte.

1.4.4 - A manutenção do sistema, com substituição de todo material relacionado, deverá ser sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, durante o período de vigência contratual.

1.4.5 - A empresa contratada deverá realizar um monitoramento pró-ativo dos equipamentos, garantindo a alta disponibilidade do acesso à internet, não sendo necessário o acionamento da contratada em caso de interrupção não programada do serviço de conexão.

1.4.6- As interrupções programadas deverão ser comunicadas com antecedência de 72 horas a CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

1.4.7 - Deverá ser disponibilizado um sistema de monitoramento via WEB que permita à CONTRATANTE acompanhar a disponibilidade e desempenho, gerando gráficos, SNMP, diários, semanais e mensais, automaticamente, para consultas posteriores, do acesso à internet com as seguintes características mínimas:

- Monitoramento de desempenho;
- Monitoramento de disponibilidade;

- Emissão de alertas de paralisação;

1.4.8 - Deverá ser concedido, automaticamente, crédito proporcional à CONTRATANTE, na Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.9 - Em caso de ocorrências de falhas o prazo máximo de recuperação deverá ser no máximo de 6 (seis) horas.

1.5- **ENGENHARIA DA REDE**

1.5.1 - Desempenho da rede

1.5.2 A CONTRATADA deverá possuir um backbone Internet redundante, no qual a capacidade dos circuitos de interligação dos centros de roteamento IP-Internet com o núcleo do backbone Internet seja de no mínimo 200 Mbps.

1.5.3 - A CONTRATADA deverá possuir conexões internacionais, com capacidade de no mínimo 2 X 300 Mbps ou 4 x 150 Mbps.

1.5.4 - A latência (o tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem) média mensal entre o centro de serviços da CONTRATADA e o nó central da rede da CONTRATANTE não poderá ser superior a **65 ms** (latência média mensal do núcleo do backbone IP da contratada).

1.5.5 - O desempenho e qualidade no Backbone, que deverá ser garantido em contrato, deverão

obedecer aos seguintes padrões:

- Baixa Latência: **<65 ms**
- Perda de Pacotes: < 1%
- Disponibilidade mensal: > 99,7%

1.5.6 - O proponente deverá fornecer serviço de DNS secundário nas suas instalações;

1.5.7 - Fornecimento de bloco de IP /30 na WAN e um bloco /29 na LAN.

1.5.8 - Suporte a BGP pela proponente.

1.5.9 - Informações:

A proponente deverá fornecer, para fins de qualificação técnica, informações sobre o seu "backbone" nacional e suas conexões internacionais, indicando:

- POPs nacionais;
- Locais de destino e backbones externos alcançados;
- Velocidades de conexão;
- Tecnologias empregadas;

2 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$58.885,08 (cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos)**, referente a contratação de Link dedicado de 10 megabytes conforme especificações constante no Edital de licitação.

2.2– O pagamento será efetuado **mensalmente**, em parcelas de **R\$4.907,09, (quatro mil, novecentos e sete reais e nove centavos)**, mediante apresentação de nota fiscal e prévia liquidação da despesa pelo setor competente.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é até o dia **12 meses**, contados a partir da **instalação e ativação do circuito** que deverá ocorrer até o dia 30 de outubro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666.

3.1.1 – A empresa vencedora da licitação firmará contrato de compromisso com a Câmara Municipal de Unaí-MG, pelo período acima descrito e durante a vigência deste.

3.1.2 – O vencedor do certame deverá disponibilizar e indicar, **junto à sua proposta**, o endereço eletrônico de E-mail para receber o contrato e eventuais termos aditivos em arquivo com extensão “pdf”. Recebido o arquivo, o vencedor deverá realizar a impressão do mesmo, em duas vias, enviando-as à Contratante, devidamente rubricadas em todas as páginas e assinadas ao final, com firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de a sua inércia ser considerada negativa de assinatura do contrato ou termo aditivo, sujeita às penalidades legais.

3.1.3 – Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o contrato na forma prevista neste instrumento convocatório, a Contratante, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, obedecendo a classificação, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do artigo 64 da Lei 8.666/93.

3.1.4 – A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo previsto no subitem 3.1.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento de multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor global da proposta.

3.1.5 – Será convocado um representante da Câmara Municipal (servidor do CPD), para exercer a fiscalização do objeto licitado, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, se houver.

3.1.6 – As exigências e a atuação da fiscalização por parte da Câmara, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne a entrega do objeto licitado.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

4.1.1 – Responsabilizar-se pelo fornecimento da licença de uso pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666

4.1.2 – Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto licitado.

4.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus funcionários ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

4.1.4 - Apresentar a documentação referente ao bom funcionamento da empresa, conforme artigo 26 da instrução normativa da SRF N° 306. (um dos itens dos anexos do edital).

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 – expedir as ordens de entrega e o contrato.

5.1.2 – efetuar o pagamento mensal das obrigações financeiras provenientes da contratação, mediante apresentação de nota fiscal fatura dos serviços prestados pela contratada.

6 – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pôr conveniência ou interesse das partes, devendo emitir notificação prévia de 30 (trinta) dias.

6.2 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de rescindir Administrativamente este Contrato, sem que caiba à CONTRATADA, o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, independentemente de aviso ou interpelação judicial nos casos previstos em Lei.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão pôr conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, Funcional Programática **01.03.00.01.123.0001.2005** Elemento de despesa **33.90.39.72**.

8 – DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando desde já, a qualquer outro.

8.2 - E, pôr se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, 16 de setembro de 2.013.

Câmara Municipal de Unaí -MG
Vereadora Luciana Alves Caldeira
Contratante

Telemar Norte Leste S/A (oi)
Seleny Tavares Cordeiro Viana
Representante legal
CPF: 796.695.496-04

Telemar Norte Leste S/A (oi)
Cristiano Veloso Souza
Representante legal
CPF: 037.204.176-03

1º _____

Nome :

CPF:

1º _____

Nome :

CPF: